



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DEMÓSTENES TORRES

EMENDA Nº 12 **(ao PLS nº 150, de 2006)**

Dê-se ao § 1º, do art. 20 do PLS nº 150, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 20.....

§ 1º Se o pedido resultar de representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público na fase investigatória, será encaminhado ao juízo competente contendo o nome, endereço e demais dados de qualificação do beneficiário, que passará a ser identificado nos autos por meio de um código correspondente ao seu nome.”

JUSTIFICAÇÃO

Encontra-se em discussão no Supremo Tribunal Federal (STF) a validade das provas obtidas pelo Ministério Público (MP) em procedimento próprio de investigação. A matéria é polêmica, principalmente por envolver questões de cunho corporativista travadas entre o MP e as instituições policiais.

O texto, na forma proposta, atribui às polícias a exclusividade das investigações (inquérito policial), como se apenas aquelas instituições pudessem fazê-las. As polícias são, de fato, fundamentais na apuração de crimes e seus autores, mas quanto mais instituições estiverem solucionando delitos, melhor será para o país e para a redução da impunidade.

Se o STF entender que, além das polícias judiciárias, outros órgãos e instituições podem também investigar, a nova lei já entraria em vigor com uma imprecisão, exatamente em decorrência da expressão “inquérito policial” no § 1º do art. 20.

Com o acolhimento desta Emenda, a nova lei gerada estará de acordo com a decisão do STF, qualquer que seja ela.

Peço, portanto, aos senhores e senhoras senadores que acolham a presente emenda.

Sala da Comissão, em

Senador DEMÓSTENES TORRES